

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO - PPGAD

POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DO PPGAD/UFMS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A presente Política estabelece princípios e diretrizes de Internacionalização do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGAD-UFMS).

Art. 2º – A internacionalização de programas de pós-graduação refere-se à forma e ao conteúdo da formação oferecida pelos programas de pós-graduação, indicada por pesquisa colaborativa multilateral, divulgação da produção intelectual, mobilidade de docentes e discentes em colaboração e atuação institucional, além de condições institucionais específicas de apoio (CAPES, 2019).

Art. 3º – As iniciativas de internacionalização do PPGAD são uma estratégia fundamental para melhorar a qualidade do ensino e da pesquisa, favorecendo a visibilidade do programa, o desenvolvimento acadêmico e profissional de discentes e docentes, levando em consideração a visão do Programa.

Art. 4º – Esta Política seguiu o disposto no(a):

I - Relatório do GT Internacionalização (CAPES, 2019);

II – Resolução nº 112-COUN/UFMS, de 11 agosto de 2021 que aprova a Política Institucional de Internacionalização no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.;

III - Planejamento Estratégico do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGAD-UFMS);

IV - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Art. 5º – Tendo em vista o foco do PPGAD em iniciativas de internacionalização, suas ações devem considerar as dimensões estabelecidas no Relatório do grupo de trabalho de internacionalização da Coordenação de Pessoal de Nível Superior (CAPES):

I – Pesquisa - abrangendo as atividades de pesquisa desenvolvidas por grupos e/ou indivíduos vinculados ao PPGAD que tenham caráter de cooperação internacional;

II – Produção intelectual - compreendendo as atividades de produção intelectual desenvolvidas por docentes e/ou discentes vinculados aos PPGAD que revelam o estabelecimento de cooperação internacional;

III – Mobilidade e atuação acadêmica - iniciativas de mobilidade de discentes e docentes do PPGAD estabelecendo trocas com instituições estrangeiras, enviando e recebendo pessoas, fomentando o trabalho em parceria e o aprendizado de diferentes saberes e metodologias qualificando o processo de pesquisa e as interações estabelecidas entre as instituições. Compreende ainda a atuação institucional internacional.

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 6º – Na UFMS, a Agência de Internacionalização, em parceria com a Pró-reitora de Pós-Graduação e Pesquisa, é a responsável pelas ações de internacionalização da instituição.

Art. 7º – As iniciativas de internacionalização do PPGAD devem estar de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFMS, que estabelece um conjunto de diretrizes para a internacionalização da instituição, entre eles:

I - Consolidar o Comitê de Gestão de Inclusão, Internacionalização e Ações Afirmativas (CGIIAF);

II - Promover internacionalização no Programa de Pós-graduação e nos Grupos de Pesquisa, por meio de editais específicos;

III - Consolidar parcerias internacionais;

IV - Fortalecer a política de acolhimento e recepção de estrangeiros;

V - Consolidar a política de capacitação e qualificação de discentes e docentes da pós-graduação, com vista à internacionalização; e

Art. 8º – As ações voltadas para a internacionalização do PPGAD, bem como o estabelecimento de metas de curto, médio e longo prazo, devem ser contempladas no planejamento estratégico do programa.

Art. 9º – As ações de internacionalização devem ser objeto da autoavaliação realizada pelo programa, cujos resultados devem orientar a revisão de seu planejamento estratégico.

Art. 10 – A página eletrônica do PPGAD deve ser multilíngue, possibilitando maior visibilidade.

Art. 11 – Os processos seletivos do PPGAD permitirão a participação de candidatos estrangeiros, inclusive por meios remotos, havendo demanda e seguindo as regras de Edital de seleção.

CAPÍTULO II DA PRODUÇÃO INTELECTUAL E DA PESQUISA

Art. 12 – A internacionalização da produção intelectual do PPGAD e a realização de atividades de pesquisa que envolvam pesquisadores de instituições do exterior deve se pautar em ações que promovam a(o):

I – Participação de discentes e docentes em eventos internacionais como autores de artigos;

II – Publicação de artigos em periódicos internacionais por discentes e docentes;

III – Envolvimento de pesquisadores de instituições do exterior em pesquisas realizadas durante a mobilidade de discentes e/ou docentes;

IV – Participação de pesquisadores (docentes ou discentes) de instituições estrangeiras em pesquisas cujos resultados possam ser submetidos a eventos ou periódicos internacionais.

CAPÍTULO III DA MOBILIDADE E ATUAÇÃO ACADÊMICA

Art. 13 – As ações de internacionalização do PPGAD que envolvam a mobilidade e atuação acadêmica devem se pautar em:

I – Mobilidade de Docentes

- a) Estágio pós-doutoral;
- b) Intercâmbio de curta duração: participar de eventos, cursos de formação, entre outros, com afastamento da IES de origem por tempo determinado, inferior a dois meses;

II – Mobilidade de Discentes;

- a) Intercâmbio de longa duração: cursar disciplinas com aproveitamento ou enriquecimento curricular, com afastamento da IES de origem por tempo determinado, superior a dois meses;
- b) Intercâmbio de curta duração: participar de eventos, cursos de formação, programas de verão/inverno, entre outros, com afastamento da IES de origem por tempo determinado, inferior a dois meses;
- c) regime de cotutela com titulação simultânea: obter concomitante título na pós-graduação em ambas as instituições, de origem e estrangeira, de acordo com as Normas da UFMS para Formação Pós-Graduada com Titulação Simultânea em dois países; e
- d) Mestrado/Doutorado sanduíche no exterior: permite ao estudante de mestrado/doutorado da UFMS ou de IES estrangeira cumprir parte do curso (disciplinas ou pesquisa) fora do país de origem;

III - Atividade de docente estrangeiro visitante ou pesquisador convidado no PPGAD

Art. 14 – Para promover a mobilidade acadêmica de discentes, o PPGAD deve se valer dos acordos de cooperação acadêmica estabelecidos pela Agência de Internacionalização da UFMS.

Art. 15 – A fim de garantir a qualificação do corpo docente em línguas estrangeiras, deve ser estimulada sua participação nos cursos de idiomas ofertados pela instituição.

Art. 16 – Deve-se incentivar o desenvolvimento de um ambiente acadêmico no PPGAD capaz de atrair discentes estrangeiros, mediante, entre outras ações, a oferta de disciplinas em idioma estrangeiro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – A proposição, implementação e o acompanhamento das ações de internacionalização do PPGAD serão realizados por comissão específica ou pelo colegiado do programa.

Art. 18 – Esta Política poderá ser reformada a qualquer momento, mediante indicação do Colegiado.

Aprovação na RESOLUÇÃO Nº 754-CPOS-ADM/ESAN/UFMS, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024. Disponível em: <https://boletimoficial.ufms.br/bse/publicacao?id=543189>